

=LEI Nº 2.857, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013=

“Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação mensal, a título de pró-labore, aos policiais civis atuantes na Delegacia de Polícia de Morro Agudo e dá outras providências.”

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras, a conceder gratificação mensal a título de pró-labore, aos Policiais Civis pertencentes ao efetivo e com sede de exercício na Delegacia de Polícia do Município de Morro Agudo/SP.

§1º - A título de contrapartida, os policiais civis beneficiários do disposto nesta Lei atuarão na operacionalização de ações de proteção à segurança pública, de fiscalização do tráfego urbano, de auxílio em eventos públicos, de proteção em situações litigantes ou outros de natureza correlata, sempre que requisitados.

§2º - A gratificação mensal a que se refere esta Lei fica fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, por policial, e será pago mensalmente ao policial civil que esteja no desempenho dos serviços mencionados no parágrafo anterior. **(alterado pela lei nº 2940, de 2/1/2015)**

~~**§2º** - A gratificação mensal a que se refere esta Lei fica fixada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, por policial, e será pago mensalmente ao policial civil que esteja no desempenho dos serviços mencionados no parágrafo anterior.~~

§3º - Fica fixado o acréscimo de 100% (cem por cento) do valor mencionado no parágrafo anterior ao Delegado de Polícia Titular da Unidade Policial e de 50% (cinquenta por cento) ao Delegado de Polícia Assistente da Unidade Policial.

§4º - O valor da gratificação autorizada nesta Lei será atualizado anualmente, sempre no mês de janeiro, pela variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumo Amplo) ou, na eventualidade de extinção deste, por qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo. **(alterado pela lei nº 2940, de 2/1/2015)**

~~**§4º** - O valor da gratificação autorizada nesta Lei será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumo Amplo) ou, na eventualidade de extinção deste, por qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo.~~

Art. 2º - O Município de Morro Agudo fica desde já autorizado a celebrar convênios e/ou aditamentos com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e/ou seus órgãos subordinados com objetivo de executar as ações previstas no artigo anterior.

Art. 3º - A concessão da gratificação não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município e não gera quaisquer outros direitos, vantagens ou obrigações de natureza contratual, funcional ou patronal.

Art. 4º - A gratificação será automaticamente extinta quando:

I - o policial beneficiado vier a falecer;

II - o policial beneficiado vier a se aposentar;

III - estiver afastado em razão de licença para tratamento de saúde, férias, licença prêmio, em período superior a 30 (trinta) dias consecutivos; **(Alterado pela Lei nº 2982, de 11/11/2015)**

~~**III** - estiver afastado em razão de licença para tratamento de saúde, férias, licença prêmio ou outros afastamentos regulamentares, em período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;~~

IV - estiver respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhe impeça de exercer as atividades de segurança pública inerentes a sua função;

V - esteja participando de curso por período superior de 90 (noventa) dias;

VI - ocorrer a transferência do policial para outra Unidade Policial;

VII - se em atendimento a algum convênio ou similar, este deixar de vigorar.

Art. 5º - O Delegado de Polícia Titular da Unidade Policial encaminhará ao setor competente da Prefeitura em data previamente acordada, por escrito, a folha de pagamento relativa ao policial civil contemplado com o pró-labore, na qual deverão constar seus respectivos dados de qualificação, bem como outras informações complementares.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Fica o Município de Morro Agudo autorizado a adequar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 8º - Fica assegurado o pagamento da gratificação Pró-labore ao Policial Civil, quando: [\(alterado pela Lei nº 2982, de 11/11/2015\)](#)

I - durante o exercício de mandato eletivo, investido no mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente de Câmara afastar do cargo, emprego ou função e optar pela remuneração; [\(alterado pela Lei nº 2982, de 11/11/2015\)](#)

II - durante o exercício de mandato eletivo, investido no mandato de Vereador e não havendo compatibilidade de horários será aplicada a norma do inciso anterior; [\(alterado pela Lei nº 2982, de 11/11/2015\)](#)

III - quando no gozo de licença gestante ou paternidade.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da Lei Municipal nº 2857 de 3 de dezembro de 2013, a partir de 01.01.2014. [\(renumerado pela Lei nº 2982, de 11/11/2015\)](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 29, no verso da folha 21 e anverso da folha 22, em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIN
- Responsável pelo expediente administrativo da Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento -